Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	**DETRAN-PRO-2024/24941 (PGE-NET 2024.02.007866)**
Origem/Interessado	**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**
Assunto	**Edital Pregão**
Parecer nº	**2701/SGAC/PGE/2023**
Local e Data	**Cuiabá MT, 23 de outubro de 2024.**
Procurador	**Dieggo Ronney de Oliveira**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/22. PARA AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS ROUPEIROS. MENOR PREÇO POR LOTE. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise acerca do processo administrativo instaurado pelo Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso − DETRAN, com a finalidade realizar o Pregão Eletrônico para aquisição de 02 (dois) armários roupeiros para atender às demandas da Gerência de Operações de Transito e Gerência de Exames Práticos do DETRAN/MT, no valor estimado de **R$ 3.563,97 (três mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).**

Constam dos autos os seguintes documentos:

Documento	Página
CI Nº 13335/2024/DETRAN	2
Documento de Formalização de Demanda	4/08
Pesquisa de Preço	09/153
Mapa Comparativo de Preços	154
Informação Técnica	155/157
Análise Crítica do Mapa Comparativo	158/159
Termo de Referência n. 073/2023	160/179
Autorização para Abertura do Procedimento	180

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

Checklist	181/183
Pedido de Empenho	184
Planilha de Aquisição	186/187
Edital do Pregão Eletrônico	190/215
Minuta do Contrato	216/233

O presente processo administrativo se encontra devidamente autuado, protocolado e numerado, totalizando 236 páginas.

É o que importa relatar**.**

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 - PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão é a modalidade de licitação prevista no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Nos termos do dispositivo mencionado e do §1º, do art. 80 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, entende-se como bens e serviços:

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Art. 80. Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.
§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos).

Acerca do tema, também são oportunas as considerações de Marçal Justen Filho, que assevera:

> Na sua dimensão mais evidente, **o objeto comum é aquele disponível no mercado, que não apresenta variações significativas de qualidade. Mais precisamente, o objeto comum destina-se a atender necessidades comuns da Administração, de modo que pequenas variações de qualidade se tornam irrelevantes.** O pregão é um procedimento adequado e muito vantajoso para produtos que não comportem variações qualitativas em decorrência da atuação do fornecedor. Mais precisamente, **quando existe uma padronização das qualidades e atributos do objeto no mercado, o pregão é a solução mais satisfatória. Isso porque a redução do preço, desde que dentro dos padrões de exequibilidade, não afetará a qualidade padronizada que foi consagrada nas práticas de mercado.** Considere-se, por exemplo, o combustível ou programas de computador. A variação de preços não abre a oportunidade para o adquirente adquirir produtos de qualidade diversa ou insatisfatória.[1]

Logo, diante das características apresentadas pelo bem ou serviço que se pretende

[1] MARÇAL, Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Páginas. 443 e 445.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

contratar, caberá à área técnica responsável a definição sobre a natureza comum do objeto a ser licitado:

> A caracterização do objeto como bem comum **cabe exclusivamente à área técnica demandante,** em tese, conhecedora e entendedora do objeto a ser contratado, desde que a especificação dos bens ou serviços a serem licitados "não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores.[2]

No presente caso, a área demandante declarou no item 2.4 do Termo de Referência o que segue:

> DO PROCEDIMENTO
>
> 2.4. O pregão eletrônico é uma versão moderna do pregão presencial. Ele ocorre de forma digital, sem a necessidade de comparecimento presencial em um local específico, potencializando os ganhos nos processos de compras/contratações, desestimulando conluios, dinamizando a disputa, gerando economia de tempo e de recursos públicos para Administração e também para o Licitante. Participar de pregão eletrônico permite que você feche negócios sem sair do seu ambiente de trabalho. Ou, melhor ainda: você pode estar em casa, em uma viagem, no hotel ou onde quiser. Tudo o que você precisa é de um dispositivo com conexão com a internet e de acesso a Plataforma que será realizado o Certame;
> 2.5. Ademais, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no âmbito do Estado de Mato Grosso os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado;
> 2.6. Desta feita, a modalidade adotada é o Pregão Eletrônico com o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE e o modo de DISPUTA ABERTO;

Desta feita, a Lei nº. 14133/2021, sem seu art.17, §2º, e o **Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabeleceu a preferência da modalidade eletrônica do pregão para a aquisição de bens comuns (art. 68, 80 e 84)**. Trata-se de medida que traz vantajosidade ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilita a redução dos valores das propostas iniciais, com consequente abatimento dos preços.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância do art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/21, o **critério de julgamento** foi adequadamente fixado como o **de menor preço.**

O item 8 da minuta do edital (fl. 585) estabeleceu que o **modo de disputa será aberto**, de acordo com os art. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22, conforme segue:

---

[2]ABREU, Thiago Elias Mauad; NETO, Eduardo Grossi Franco.70 Grandes Erros em Licitações e Contratos: teoria, legislação e jurisprudência. Belo Horizonte: Letramento, 2019. p. 55

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

8.3. O Pregão Eletrônico tem como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE e o modo de DISPUTA ABERTO.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o **Estudo Técnico Preliminar** – ETP, mencionado no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

O referido documento não foi juntado aos autos, com a justificativa de ser o objeto simples e padronizado conforme Termo de Referência fl. 160, vejamos:

> DA NATUREZA DA CONTRATAÇAO
>
> 1.2. Aquisição de bens permanentes, sendo armários roupeiro, de natureza comum visando o atendimento das demandas da Gerência de Operações de Trânsito e Gerência de Exames Práticos do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/MT.
>
> 1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 6º - XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois trata-se de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
>
> A realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP) não se fez necessária pela simplicidade e padronização dos objetos, bem como o histórico de aquisição anterior demonstra que os produtos atendem as necessidades da instituição, não havendo registro de problemas relacionados à qualidade e adequação dos mesmos.

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar pode ser justificada em situações específicas, como quando o objeto da licitação for de fácil compreensão, envolvendo produtos e serviços amplamente conhecidos e com especificações bem definidas. Nesses casos, a análise técnica se torna desnecessária, uma vez que as características do objeto são claras e facilmente compreensíveis. Além disso, a dispensa é adequada quando a Administração Pública já possui conhecimento prévio substancial sobre o mercado e suas dinâmicas, permitindo que decisões informadas sejam tomadas sem a necessidade de um estudo aprofundado.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

É fundamental, no entanto, que essa dispensa seja utilizada com cautela. A agilidade nos processos licitatórios não deve comprometer a qualidade e a adequação das contratações. A Administração deve sempre avaliar cuidadosamente as circunstâncias que justificam a dispensa, garantindo que a decisão esteja alinhada com os princípios da eficiência e da transparência. Dessa forma, é possível garantir que a utilização dessa prerrogativa contribua para uma gestão pública mais eficaz, atendendo às necessidades da sociedade de maneira responsável e comprometida.

Para mais, foi elaborado Termo de Referência nº 145/2024, às fls. 160/179, para a presente aquisição. O TR está de acordo com o art. 42 do Decreto nº 1.525/22, vejamos:

> **Art. 42**. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:
> I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

É de se destacar, ainda, que o objeto foi devidamente definido no instrumento referencial, não se vislumbrando especificação demasiadamente genéricas, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Consta a fl. 161 a justificativa **técnica e administrativa** para a contratação:

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (**Art. 42, II, D1525/22**)

DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de armários roupeiros é essencial para atender às necessidades operacionais e proporcionar um ambiente de trabalho adequado e seguro nas unidades da Gerência de Operações e na Gerência de Exames Práticos do DETRAN/MT.
2.2. As unidades solicitaram materiais permanentes por meio do preenchimento do PTA, objetivando melhorias estruturais, qualidade de vida funcional dos servidores e, consequentemente, a excelência da qualidade do serviço prestado aos usuários da autarquia, que são prioridades na Administração Pública.
2.3. Justifica-se a aquisição dos itens deste processo, conforme exposto abaixo:

A aquisição de 02 armários com 08 portas se destina ao atendimento das demandas da Gerência de Operações, que conta com 14 (quatorze) servidores que atuam como Fiscais de Trânsito no exercício de suas funções todos os dias da semana e 01 armário de 16 portas para atendimento das demandas da Gerência de Exames Práticos, com uma equipe de 20 (vinte) servidores que atuam na Banca Examinadora, inclusive sob sol ou chuva, necessitando de armário para a guarda de roupas e pertences pessoais enquanto estão no desempenho de suas atribuições.

Vale ressaltar que a aquisição dos bens é de fundamental importância para o andamento das atividades do órgão, tendo em vista que em 2023 não foram realizadas aquisições de mobiliário e não há estoque de nenhum dos itens aqui elencados.

A respeito da **descrição dos itens e seus quantitativos,** a área demandante delimitou à fl. 167/168 da seguinte forma:

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (**Art. 42, IX, D1525/22**)

9.1. Descrição técnica dos objetos oriundos desta demanda, bem como os quantitativos e valores estimados;

ITEM	UN	QT	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	02	1105850	**ARMÁRIO DE AÇO MODELO ROUPEIROS 8 PORTAS GRANDES** COM PRATELEIRA 4 VÃOS: MÁXIMA RESISTÊNCIA E ALTA QUALIDADE; ALTURA (CM): 193; LARGURA (CM): 138; PROFUNDIDADE (CM): 40 ROUPEIRO DE AÇO; TRANCA: PORTA COM TRINCO PARA CADEADO QUE PERMANECE FECHADA MESMO QUE ESTEJA SEM O CADEADO NO MOMENTO; COM VENEZIANA PARA VENTILAÇÃO; CAPACIDADE DE PESO 15KG POR PRATELEIRA; MEDIDAS INTERNAS DO VÃO: ALTURA: 41 CM; LARGURA: 26,5 CM; PROFUNDIDADE: 37,5 CM. MEDIDAS DA PRATELEIRA INTERNA: ALTURA: 3 CM. LARGURA: 34,3 CM. PROFUNDIDADE: 37,7 CM. COMPOSIÇÃO: CORPO, LATERAIS E PORTAS CONFECCIONADOS EM CHAPA 26; PINTURA: ELETROSTÁTICA / EPÓXI ANTIFERRUGINOSO ; ACOMPANHA PÉS REGULÁVEIS E SAPATA. GARANTIA DE 03 (TRÊS) MESES DE FÁBRICA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. NAS COR PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE. UNIDADE.	R$ 1.121,58	R$ 2.243,16
02	UN	01	1105851	**ARMÁRIO DE AÇO, MODELO ROUPEIROS 16 PORTAS GRANDES** 4 VÃOS: GUARDA VOLUME TRINCO; ORGANIZADOR GUARDA-VOLUMES; SUPER RESISTENTE, SUPORTA ATÉ 30KG BEM DISTRIBUÍDOS POR COMPARTIMENTO; POSSUI PÉS NIVELADORES PARA UM PERFEITO ACABAMENTO E EVITANDO ASSIM RISCOS NO PISO; PORTA COM TRINCO PARA CADEADO QUE PERMANECE FECHADA MESMO QUE ESTEJA SEM O CADEADO NO MOMENTO E VENEZIANA DE VENTILAÇÃO; CHAPA DAS PRATELEIRAS: 26 (0,45MM); DIMENSÕES (ALP/CM): 198 X 140 X 40; PINTURA:ELETROSTÁTICA / EPÓXI ANTIFERRUGINOSO; PESO SUPORTADO: 30KG POR COMPARTIMENTO. GARANTIA DE 03 (TRÊS) MESES DE FÁBRICA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. NAS COR PADRÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE. UNIDADE.	R$ 1.320,81	R$ 1.320,81
Valor total: R$ 3.563,97 (Três mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos)						

9.2 Os valores estimados foram obtidos através de Pesquisa de Preços, atendendo o Decreto nº 1.525/2022, onde se obteve preços para compor o mapa comparativo. A pesquisa foi iniciada no dia 08/08/2024 e finalizada no dia 10/09/2024 e foi feita a partir das especificações apontadas na Solicitação de Compras nº 000086/2024.

A Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos art. 40 e 47, vejamos:

> **Art. 40**. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
>
> **Art. 47.** As licitações de serviços atenderão aos princípios:
> II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Tendo em vista que o parcelamento do objeto ou sua reunião em lotes devem ser objeto de considerações no corpo do estudo técnico preliminar na forma do art. 18, §1º, VIII, necessário analisar o cumprimento ou não de tal princípio.

De maneira geral, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

Complementar Estadual nº 605/2018 nos seguintes termos:

> **Art. 23** Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
> [...]
> **§ 2º** O valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.
> **§ 3º** Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.
> **§4º** Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido.

No presente caso a área demandante optou por lote único, mas não justificou o não parcelamento da licitação, razão pelo qual recomenda-se que apresente complementação da justificativa para o não parcelamento da licitação.

2.4. DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são **as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa** que podem ser utilizadas de forma **combinada ou não.**

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Importante destacar que o Tribunal de Contas da União defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

estimado.[3]

Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 - Plenário, o Min. Relator concluiu que **para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado, o**u seja, a decisão reconheceu, em certa medida, **a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada**.

Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa:

> Esse conjunto de preços ao qual me referi como 'cesta de preços aceitáveis' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013, TCU, Plenário)

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

No mesmo sentido, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços **impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados,** na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve constar nos autos, **pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa,** princípio fundamental da licitação, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos parâmetros, estes estão previstos no art. 46 do Decreto n. 1.525/2021, Vejamos:

---

[3] Acórdão nº 4.013/2008, TCU, Plenário e Acórdão nº 1.547/2007, TCU, Plenário.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

Art. 46. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Quanto à fonte do **inciso I**, a equipe anexou aos autos o relatório extraído do sistema RADAR TCE-MT, conforme documentação trazida às fls. 68/85.

Quanto ao **inciso II**, a equipe trouxe aos autos cópias de Atas de Registros de Preços, Atas de Realização de Pregão Eletrônico, Contratos formalizados, conforme documentação trazida às fls. 21/32.

Quanto à fonte do **inciso III**, verifica-se que a equipe realizou pesquisa em sites especializados no fornecimento dos referidos produtos, conforme documentação trazida às fls. 85/153.

Em relação **ao inciso IV**, observa-se que a equipe solicitou, via e-mail, cotação de preços a empresas do ramo e anexou os orçamentos recebidos pelas mesmas às fls 10/18.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Quanto ao **inciso V**, a equipe justificou na informação técnica às fls. 155/157 o seguinte:

> **V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.**
> Em atendimento a essa fonte, foi realizada consulta em site oficial, conforme segue:
> • https://www.portaltransparencia.gov.br/notas-fiscais/consulta
> Sendo assim, foi constatada a existência de notas fiscais na base de dados nacional acima citada, para subsidiar o mapa comparativo de preços. .
>
> Conforme demonstrado acima, a pesquisa contemplou os incisos I, II, III, IV e V do Decreto Est. 1.525/22 para subsidiar a confecção do Mapa Comparativo de preços, utilizando o critério de PREÇO MÉDIO, de forma que a composição da "cesta aceitável de preços" ficasse o mais próximo possível da realidade de mercado.
>
> Em atenção ao §3º inciso I do Art. 47, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 foram desconsiderados os preços excessivos (superiores a 30% da média dos demais).

Assim, tendo em vista a justificativa apresentada pelo demandante com fundamento art. 46, §§ 2º e 3º do Decreto nº 1.525/21, **não há vício na fixação de preço referencial**.

Observa-se que o setor competente efetuou análise de preço excessivamente elevado e formalizou o mapa comparativo de preços (fls.154 e 158).

Verifica-se, assim, que **a pesquisa realizada contemplou todas as fontes** indicadas no art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022[4].

Em cumprimento ao art. 50 do mencionado Decreto Estadual, às **fls. 158/159** foi **apresentada análise crítica**.

---

[4] A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

Na oportunidade, concluiu que a pesquisa de preços foi efetuada em observância à legislação estadual, possuem especificações compatíveis com os objetos a seres licitados e que seu preço é condizente com o praticado no mercado. Ao final, **validou o mapa comparativo**.

Por fim, imperioso consignar que o presente parecer jurídico não é o meio adequado para "chancelar" a pesquisa realizada, uma vez que não cabe ao parecerista − até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico − analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à pesquisa de preço executada e o tratamento dado às informações coletadas no curso da fase empreendida pelo orçamentista, **sendo essa responsabilidade exclusiva daquele que confeccionou a pesquisa, o mapa comparativo e o ordenador de despesa responsável pelo prosseguimento do processo.**

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 49, do Decreto Estadual suparcitado, o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

No que diz respeito ao prévio empenho, a contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17). Recomenda-se atestar nos autos se trata-se ou não de tais casos, exigindo-se ou dispensando as providências.

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a lei de regência e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

No presente caso tem-se a Nota de Empenho **19301.0001.24.003085-1 (fl. 184 no valor de R$ 3.563,97 (três mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos**).

2.6 - DO CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A. Entretanto, a Resolução nº 01/2022 do CONDES, trouxe novas disposições no tocante às contratações e obrigações no âmbito do Estado:

> **Art. 2º** Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado CONDES:
> **I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja** inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente de sua modalidade; ou **inferior a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**
> II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;
> III - os termos aditivos de acréscimo contratual;
> IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;
> V - os apostilamentos de repactuação;
> VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;
> (...)

Por constituir licitação para fornecimento com valor inferior a R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), **o ato não exigirá autorização prévia do CONDES para assunção de obrigações.**

2.7 - ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Acerca da habilitação, recomenda-se a inclusão das seguintes cláusulas:

1. A apresentação dos documentos será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente **quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação**, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:
   2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas − CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
   2.2 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso − TCE/MT.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

2.3 Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão − SEPLAG.
2.4 Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas − CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso − CGE/MT(http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis).
2.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
2.6 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União − TCU.
2.7 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.3.1, 11.3.5 e 11.3.6 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
2.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
2.9 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Recomenda-se, **por fim, a revisão da minuta contratual, a fim de que se adeque aos termos dos** modelos-padrão disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado, disponíveis em: "https://www.pge.mt.gov.br/modelos-padronizados-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos.

2.8 ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

O termo de contrato a ser celebrado pela Administração Pública deve conter as cláusulas necessárias estabelecidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do contrato de fls. 216/233, contém as seguintes cláusulas essenciais:

Disposições obrigatórias (art. 92)	**Cláusulas correspondentes na minuta**
O objeto e seus elementos característicos **(inciso I)**	Cláusula Primeira (fl. 216)
Vinculação ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta **(inciso II)**	Cláusula Segunda (fl. 216)
A legislação aplicável à execução do contrato **(inciso III)**	Cláusula Terceira

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179
Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.
HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

	(fl. 216)
O regime de execução ou a forma de fornecimento **(inciso IV)**	Cláusula Quarta (fl. 217)
O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento **(inciso V)**	Cláusula Quinta (fl. 217/222)
Os critérios e a periodicidade da medição e o prazo para liquidação e para pagamento **(inciso VI)**	Cláusula Sexta (fl. 222)
Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo **(inciso VII)**	Cláusula Sétima (fls. 222/224)
O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica **(inciso VIII)**	Cláusula Oitava (fl. 224)
A matriz de risco, quando for o caso **(inciso IX)**	224 Não aplicável
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso **(inciso X)**	224 Não aplicável
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **(inciso XI)**	224
As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento **(inciso XII)**	224
O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso **(inciso XIII)**	225
Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	225/229
As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (inciso XV)	Não se aplica

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta **(inciso XVI)**	229/230
A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz **(inciso XVII)**	230
O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento **(inciso XVIII)**	230
Os casos de extinção **(inciso XIX)**	230
Foro da sede da Administração **(§1º)**	232
Índice de reajustamento de preço, independentemente do prazo de duração do contrato **(§3º)**	231

Recomenda-se, assim, a inclusão da **cláusula contratual as** normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.9 REGRAS DE PUBLICIDADE

É relevante destacar a obrigatoriedade da divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o art. 54 e o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

De igual modo, é preciso observar a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, cabe destacar que, após a homologação do procedimento licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados n**a fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos**, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

3 – CONCLUSÃO

Em face do exposto, **opino pela possibilidade condicionada**, do ponto de vista jurídico, da deflagração do procedimento licitatório **que objetiva a contratação de empresa para a aquisição de armários roupeiros,** desde que sejam atendidas as recomendações exaradas neste parecer.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Eis o parecer, que submeto à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 23.10.2024

(*assinado digitalmente*)
Dieggo Ronney de Oliveira
Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA:99682311349. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C179

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	**DETRAN-PRO-2024/24941 - PGE.Net 2024.02.007866**
Interessado(a)	DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assunto:	Licitações, Contratos e Parcerias - Consulta - Orientação Jurídica

DESPACHO:

1. Após detida análise dos autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer n° 2701/SGAC/PGE/2024 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Dieggo Ronney de Oliveira, por seus próprios fundamentos jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 23 de outubro de 2024.

WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS:27672165810. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C44F

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.

PGE
Fls_____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2024.02.007866 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Dieggo Ronney de Oliveira devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Waldemar Pinheiro dos Santos para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 23 de outubro de 2024.

Evalton Rocha dos Santos Júnior
Assessor
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por EVALTON ROCHA DOS SANTOS JUNIOR:80455964149. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo DETRAN-PRO-2024/24941 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 83C4D2

Documento digital disponível em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/LDKT-J75Z-JSRX-GBSE.

HASH: 80fb34f170b68691cd516e969aab8409. Juntado em 24/10/2024 09:25:15 por LILIAN FELICIO.